

**EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº PROJETO DE LEI Nº 43, DE
18 DE JUNHO DE 2025.**

“ALTERA A LEI Nº 2.395, DE 18 DE AGOSTO DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE O USO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO DO MUNICIPIO DE CARMÓPOLIS DE MINAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS, POR MEIO DE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS POR APLICATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

Art. 1º O art. 15 da lei nº 2.395, de 18 de agosto de 2023 que “Dispõe sobre o uso do sistema viário urbano do município de Carmópolis de Minas para a prestação de serviços de transporte individual remunerado de passageiros, por meio de plataformas de tecnologias por aplicativos, e dá outras providências.” passa a vigorar a acrescida dos seguintes incisos:

Art. 15 (...)

X- apresentar certidão negativa criminal e atestado de antecedentes criminais;

XI - apresentar atestado médico de sanidade física e mental;

Art. 2º- Os demais artigos permanecem inalterados.

Carmópolis de Minas, 25 de novembro de 2025.

**MARCELO DE FREITAS DOS REIS
VEREADOR-LÍDER DO GOVERNO**

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aprimorar os requisitos para a concessão, permissão ou autorização de atividades e serviços dos motoristas de aplicativo no âmbito municipal, mediante a inclusão de novas exigências documentais que reforçam a transparência, a segurança e a responsabilidade dos beneficiários perante a Administração Pública.

A priori, ressalte-se que tais exigências já constam na lei recente (Lei nº 2.463, de 14 de maio de 2025, que permitiu, de fato, o trabalho de mototáxis neste município.

A exigência de **certidão negativa criminal e atestado de antecedentes criminais** visa assegurar que as pessoas obtenham concessões ou permissões do Poder Público mantenham conduta ilibada, em consonância com os princípios da **moralidade e da probidade administrativa**, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Essa medida contribui para evitar que pessoas envolvidas em práticas ilícitas utilizem concessões públicas em benefício próprio ou em detrimento do interesse coletivo.

Da mesma forma, o **atestado médico de sanidade física e mental** busca garantir que o interessado possua plenas condições de exercer suas funções ou atividades de forma segura e responsável, especialmente em casos em que o serviço público concedido envolve contato direto com a população ou o manuseio de equipamentos e espaços públicos.

Por fim, a **declaração de que o interessado não detém outra concessão, permissão ou autorização municipal** tem como objetivo evitar a concentração indevida de autorizações públicas em um mesmo titular, assegurando a **isonomia de oportunidades e a ampla concorrência** entre os interessados, além de permitir uma melhor gestão e fiscalização por parte do Poder Executivo.

Dessa forma, as alterações propostas fortalecem os critérios de idoneidade, capacidade e responsabilidade social dos concessionários e permissionários, promovendo maior transparência, eficiência e credibilidade nas relações entre o Município e os particulares que exploram serviços públicos ou utilizam bens municipais.

Ante o exposto, submete-se o presente projeto à apreciação dos nobres pares, confiando em sua aprovação por representar um avanço na qualificação e moralização das concessões públicas municipais.

Carmópolis de Minas, 25 de novembro de 2025.

MARCELO DE FREITAS DOS REIS

VEREADOR-LÍDER DO GOVERNO